Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 350.849 - PE (2016/0060333-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	LUIZ EVERTON REIS MOURA (PRESO)
ADVOGADO	:	RASSIRE OLIVEIRA DE SOUSA - BA021388
AGRAVADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. CALÚNIA, DIFAMAÇÃO, INJÚRIA CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO, AMEAÇA, EXTORSÃO E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA NO RHC N. 72.300/PE. REITERAÇÃO DE PEDIDOS. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE A JUSTIFICAR A UTILIZAÇÃO DA VIA ELEITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.

1. Deve ser mantida a decisão monocrática que julga prejudicado o *habeas corpus*, em detrimento de julgamento de mérito proferido em outro processo, acerca da mesma parte, com a mesma causa de pedir, e em face do mesmo acórdão.

2. A via eleita revela-se inadequada para a insurgência contra o ato apontado como coator, pois o ordenamento jurídico prevê recurso específico para tal fim, circunstância que impede o seu formal conhecimento. Precedente.

3. Ademais, o recurso ordinário é o meio cabível para impugnar *os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória* (art. 105, II, *a*, CF/1988).

4. No caso, o agravante não trouxe argumentos novos capazes de desconstituir o julgado. Precedente.

5. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de fevereiro de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator